



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2020002710

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-38/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.825

**Data:** 18 de março de 2022

**Interessada:** Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz

**Referência:** Protocolo n. 2020002710

**Ementa:** Aprova pedido de Certidão Especial para Execução de Atividades de instalações elétricas.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão de profissional do **Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz** encaminhada ao Crea-RS nos seguintes termos: *"Comprovação de habilitação para executar e projetar instalações elétricas em baixa tensão, solicitado pela RGE, para responder como responsável técnico nessas instalações"*, **considerando** a Decisão n. CEEC/RS-356/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que decidiu nos seguintes termos: *"Informamos que o Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz possui atribuições para o desempenho de todas as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em baixa tensão. Oficiar ao requerente dando ciência de todo o parecer."*; **considerando** a Decisão n. CEEE/RS 0312/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu nos seguintes termos: *"Diferentemente do voto da Câmara Especializada de Engenharia Civil, o Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz NÃO possui atribuições para o desempenho de TODAS as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em baixa tensão. Nos termos da legislação aplicável, em especial ao texto literal do Artº 7º da Resolução 218/1073, o Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz possui atribuições para instalações elétricas prediais em baixa tensão, desde que estas instalações se tratem de serviços AFINS E CORRELATOS à obra civil da qual o profissional seja o responsável técnico. Oficiar ao requerente dando lhe ciência deste parecer. O requerente poderá recorrer ao Plenário sobre esta decisão."*, e **considerando** que em caso de divergência entre as Câmaras Especializadas o Plenário deverá decidir, conforme estabelece o inciso XII do artigo 27 do Regimento Interno, **decidiu**, com 20 (vinte) votos contrários e 12 (doze) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **ROQUE RUTILLI**, nos seguintes termos: *"Pelo exposto, concordamos com o voto exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. Informamos que o Engenheiro Civil Marcos Guilherme Radunz possui atribuições para o desempenho de todas as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em baixa tensão. Oficiar ao requerente dando ciência de todo o parecer."*. **Presidiu a votação a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Sant'ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano

Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alessandro Gomes Preissler, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Leonardo Gonçalves Cera, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Biesuz, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Rafael Luciano Dalcin, Renata Farias Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Ronald Rolim de Moura, Talles Soares Rosa e Vilson Antonio Klein. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leandro Nunes de Souza, Paulo Ricardo Facchin, Rodrigo Sanchotene Thoma, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Regis Sivori Silva dos Santos, Orlando Pedro Michelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Luiz Antonio Ratkiewicz, Thierry Moraes da Rosa Silva, Roselaine Cristina Mignoni, Vinicius Leônidas Curcio, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Mateus Stapassoli Piato, Edison Bisognin Cantarelli, Guilherme Reisdorfer e Adelir José Strieder. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Biane de Castro, Ronaldo Hoffmann, Otto Willy Knorr, Marco Antônio Fontoura Hansen, Rene Reinaldo Emmel Junior, Kleber Trindade Rigon, Vulmar Silveira Leite, Angelica de Oliveira Henriques, Rogerio Peracchia Machado, Elemar Porsche, Tiago Pich Garcia e José Roberto Heberle.

Registre-se e dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917388** e o código CRC **5322CD2A**.